CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal n° 327, de 28 de novembro de 1977, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão Consultivo, Deliberativo e de Assessoramento, tem a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Corupá/SC.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3° O COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º Os membros representantes acima declinados serão assim compostos:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como um suplente;

b) um membro da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, bem como um suplente;

c) um membro da Secretaria da Educação, bem como um suplente;

d) um membro da Secretaria de Saúde, bem como um suplente.

II – REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES CIVIS ORGANIZADAS:

a) um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Corupá – C.M.D.R., bem como um suplente;

b) um membro da Associação Empresarial de Corupá – ACIAC, bem como um suplente;

c) um membro da Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO, bem como um suplente;

d) um membro da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá – PROPLANT, bem como um suplente.

§ 1° O COMDEMA será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 2° O Vice-Presidente será o representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Corupá – C.M.D.R.

§ 3° O Secretário executivo será um representante do Poder executivo.

§ 4° O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5° Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituto.

§ 6° Os representantes do Conselho deverão ser titulares das entidades a que representam, ou indicados por este.

§ 7° O exercício dos Membros será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5° Compete ao COMDEMA:

I – Incentivar e promover o equilíbrio do meio-ambiente;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de controle e fiscalização do Meio Ambiente;

III – Promover a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente;

IV – Sugerir à Administração Municipal providências que julgar necessárias à deliberação ou redução de poluição do Meio Ambiente;

V – Manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa do meio ambiente;

VI – Propor e analisar a celebração de Convênios, Tratados e Acordo com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio-ambiente;

VII – fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

VIII – sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

IX – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

X – julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

XI – informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;

XII – propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIII – deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

XIV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XV – realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;

XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município;

XVII – receber denúncias feitas pela população sobre danos infringidos ao meio ambiente, diligenciando pela sua apuração junto aos órgãos competentes;

XVIII – opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XIX – elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6° É de competência do Presidente do COMDEMA:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstâncias;

III – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

IV – Cumprir as determinações deste Regimento;

V – Ser voto de Minerva em caso de empate;

VI – Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

VII – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho; e

VIII – Designar os substitutos dos membros do Conselho, em ausências, nos termos desse Regimento.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7° É da competência do Vice-Presidente do COMDEMA:

I – Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8° É da competência do Secretário Executivo do COMDEMA:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II – Redigir as atas das sessões;

III – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providencias necessárias;

IV – Cumprir as determinações deste Regimento; e

V – Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMDEMA

Art. 9° É da competência dos Membros do COMDEMA:

I – Comparecer às sessões do Conselho;

II – Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III – Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo o Parecer;

IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V – Pedir vistas e pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando tiverem de ausentar-se do Município ou não poderem comparecer às sessões para as quais foram convocados, solicitando aos seus respectivos suplentes que representem a entidade ou segmento nestes casos; e

XI – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10° O Presidente do COMDEMA poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos relacionados a competência do Conselho.

§ 1° As subcomissões serão constituídas de até 04 (quatro) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, as pessoas estranhas ao COMDEMA.

§ 2° O Presidente do COMDEMA observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3° As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMDEMA.

Art. 12 As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 13 As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo presidente do COMDEMA e disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO COMDEMA

Art. 14 O COMDEMA se reunirá sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, devendo ocorrer, no mínimo, duas sessões plenárias por ano, mediante convocação do Presidente, o seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2° O conselho deliberará quando presente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do número legal de seus membros.

Art. 15 As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 16 Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer outro convidado especial, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de “quorum”;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior; e

III – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 19 O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo Único – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Art. 20 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto a discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Art. 22 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivos;

II – Opinar sobre relatórios apresentados; e

III – Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24 O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Parágrafo Único – O prazo de vista será de 30 (trinta) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

Art. 25 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer outro membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26 As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo Único – Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Art. 27 As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 28 As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado; e

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 29 Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida e/ou retificada, quando for o caso.

Art. 30 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 31 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 32 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 33 Os membros do Conselho, em suas ausências, poderão ser substituídos por seus suplentes.

Art. 34 Os membros do COMDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – Quando da desvinculação do membro junto a entidade que representa no COMDEMA.

§ 1º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave

§ 2º Na perda de mandato de algum representante do COMDEMA, o Prefeito Municipal, juntamente com o Presidente do Conselho, solicitarão ao segmento ou entidade que perdeu seu representante, a indicação de novo membro e respectivo suplente para compor o Conselho, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Na falta de indicação referida no parágrafo segundo, a entidade/segmento será substituída por outra entidade, observando os procedimentos legais para tanto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O COMDEMA considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

Art. 36 Os trabalhos dos membros do COMDEMA serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles, qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 37 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e ratificado pelo Prefeito Municipal.